



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 171 DE 26 DE Novembro DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Cumprimentando Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a abrir créditos adicionais para o Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – Fase III, e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo fortalecer o desenvolvimento econômico, social e ambiental, assegurando a sustentabilidade dos serviços, das ações públicas e dos empreendimentos privados e inclusão social. Neste sentido, estruturou-se o Programa em 07 (sete) componentes integrados por 28 projetos a serem implementados sob a responsabilidade do setor público, identificados e agrupados da seguinte forma:

1. Componente I – Fortalecimento do Turismo e Consolidação dos Eixos de Integração Acre/Peru/Bolívia

- Promoção do Turismo Sustentável através da Consolidação das Rotas Internas (Vale do Acre e Juruá) e Apoio a Implantação do Circuito Turístico Integrado Internacional (Amazônia – Andes – Pacífico);
- Restauração da Ponte Metálica Juscelino Kubitschek - JK e Urbanização do Entorno;
- Implantação do Parque Temático na Cidade Cenográfica "Minissérie Amazônia" - Seringal Quixadá e Bom Destino;



ESTADO DO ACRE

- Construção e Implantação do Centro de Convenções do Acre;
- Reforma e Ampliação do Mercado Municipal de Cruzeiro do Sul – 2ª Etapa.

2. *Componente II – Infra-Estrutura Urbana e Habitação de Interesse Social*

- Urbanização de Vias Estruturantes Integradas, visando a melhoria do Sistema de Transporte dos municípios ao longo da BR's-364 e 317;
- Infra-estrutura Urbana e Produção de Morádias Integradas ao Programa Estadual de Habitação de Interesse Social;
- Implantação de Parques Ambientais Urbanos.

3. *Componente III – Infra-Estrutura de Saúde e Saneamento*

- Modernização e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água nos Municípios do Interior;
- Construção, Ampliação e Estruturação de Unidades de Saúde;
- Construção de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE Redenção e ETE Segundo Distrito) e Implantar as Redes de Esgoto no Município de Rio Branco;

4. *Componente IV – Infra-Estrutura de Educação*

- Construção, Ampliação, Reforma e Instalações de Escolas e Centros de Ensino;
- Reforma e Ampliação da Escola de Música.



ESTADO DO ACRE

5. Componente V – Infra-Estrutura de Desenvolvimento Econômico e Integração

- Implantação de Infra-estrutura do Parque Industrial Florestal do Juruá;
- Ampliação do Parque e Distrito Industrial de Rio Branco;
- Implantação de Pólos Moveleiros;
- Implantação do Complexo Industrial Florestal do Vale do Juruá, baseados na Concessão de Florestas Públicas e Privadas;
- Ampliação e Instalação do Porto Seco - 2ª Etapa;
- Implantação do Silo Graneleiro na Região do Alto Acre;
- Modernização e Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Castanha (Rede de Armazenamento e Secagem);
- Complementação dos Aeródromos do Interior visando a Operacionalização do Programa de Rotas Aéreas;
- Pavimentação e Piçarramento de Estradas Vicinais Coletoras (Ramais).

6. Componente VI – Infra-Estrutura de Comunicação e Desenvolvimento Social

- Ampliação da Capacidade de Produção e Geração do Sistema de Rádio e Televisão (TV Aldeia/TV Cultura);
- Apoio às Comunidades Indígenas nas Áreas de Influência das Rodovias Federais BR's 364 e 317 - Fase III;
- Construção do Centro Olímpico de Cruzeiro do Sul.

7. Componente VII – Modernização do Sistema de Gestão

- Projeto de Atendimento ao Cidadão – Poupa Tempo;
- Projeto de Modernização do Sistema de Planejamento e Gestão da Administração Estadual;
- Projeto de Modernização da Administração Fiscal e Patrimonial.



ESTADO DO ACRE

Diante da relevância do Programa, resta-me aguardar manifestação favorável de Vossas Excelências na apreciação da matéria em pauta, baseado na relevância e contribuição ímpar a causa pública.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'A' grande e fluida, seguida por 'rnóbio Marques de Almeida Júnior'.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 07 /2007

Rio Branco, 21 de novembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

Senhor Governador,

Cumprimento Vossa Excelência, submetemos à apreciação o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a abrir créditos adicionais para o Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – Fase III, e dá outras providências".

A operação de crédito proposta no valor de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) incluindo a contrapartida Estadual, já está enquadrada no BNDES e visa financiar o **Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – Fase III**, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento econômico, social e ambiental, assegurando a sustentabilidade dos serviços, das ações públicas e dos empreendimentos privados e de inclusão social.

O Programa contempla 07 (sete) componentes integrados por 28 projetos a serem implementados sob a responsabilidade do setor público, identificados e agrupados da seguinte forma:

1. Componente I – Fortalecimento do Turismo e Consolidação dos Eixos de Integração Acre/Peru/Bolívia

- Promover o Turismo Sustentável através da Consolidação das Rotas Internas (Vale do Acre e Juruá) e Apoio a Implantação do Circuito Turístico Integrado Internacional (Amazônia – Andes – Pacífico);
- Restaurar a Ponte Metálica Juscelino Kubitschek - JK e Urbanização do Entorno;
- Implantar o Parque Temático na Cidade Cenográfica "Minissérie Amazônia" - Seringal Quixadá e Bom Destino;
- Construir e Implantar o Centro de Convenções do Acre;
- Reformar e Ampliar o Mercado Municipal de Cruzeiro do Sul – 2ª Etapa.



ESTADO DO ACRE

2. Componente II – Infra-Estrutura Urbana e Habitação de Interesse Social

- Urbanização de Vias Estruturantes Integradas, visando a melhoria do Sistema de Transporte dos municípios ao longo da BR's-364 e 317;
- Infra-estrutura Urbana e Produção de Morádias Integradas ao Programa Estadual de Habitação de Interesse Social;
- Implantação de Parques Ambientais Urbanos.

3. Componente III – Infra-Estrutura de Saúde e Saneamento

- Modernização e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água nos Municípios do Interior;
- Construção, Ampliação e Estruturação de Unidades de Saúde;
- Construção de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE Redenção e ETE Segundo Distrito) e Implantar as Redes de Esgoto no Município de Rio Branco;

4. Componente IV – Infra-Estrutura de Educação

- Construção, Ampliação, Reforma e Instalações de Escolas e Centros de Ensino;
- Reforma e Ampliação da Escola de Música.

5. Componente V – Infra-Estrutura de Desenvolvimento Econômico e Integração

- Implantação de Infra-estrutura do Parque Industrial Florestal do Juruá;
- Ampliação do Parque e Distrito Industrial de Rio Branco;
- Implantação de Pólos Moveleiros;
- Implantação do Complexo Industrial Florestal do Vale do Juruá, baseados na Concessão de Florestas Públicas e Privadas;
- Ampliação e Instalação do Porto Seco - 2ª Etapa;
- Implantação do Silo Graneleiro na Região do Alto Acre;
- Modernização e Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Castanha (Rede de Armazenamento e Secagem);
- Complementação dos Aeródromos do Interior visando a Operacionalização do Programa de Rotas Aéreas;
- Pavimentação e Piçarramento de Estradas Vicinais Coletoras (Ramais).

6. Componente VI – Infra-Estrutura de Comunicação e Desenvolvimento Social

- Ampliação da Capacidade de Produção e Geração do Sistema de Rádio e Televisão (TV Aldeia/TV Cultura);



ESTADO DO ACRE

- Apoio às Comunidades Indígenas nas Áreas de Influência das Rodovias Federais BR's 364 e 317 - Fase III;
- Construção do Centro Olímpico de Cruzeiro do Sul.

7. *Componente VII – Modernização do Sistema de Gestão*

- Projeto de Atendimento ao Cidadão – Poupa Tempo;
- Projeto de Modernização do Sistema de Planejamento e Gestão da Administração Estadual;
- Projeto de Modernização da Administração Fiscal e Patrimonial.

Diante da relevância do Projeto, solicitamos que após apreciação de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei seja encaminhado à Assembléia Legislativa, com pedido de *urgência urgentíssima*, tendo em vista a necessidade de contratação ainda neste ano de 2007.

Atenciosamente,


GILBERTO SIQUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 115 DE DE DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para o Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - Fase III."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operações de crédito até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) incluindo contrapartida estadual, a serem aplicados em programas de desenvolvimento e fortalecimento do turismo; infra-estrutura urbana e habitação de interesse social; infra-estrutura de saúde e saneamento; infra-estrutura de educação; infra-estrutura de comunicação e desenvolvimento social; infra-estrutura de desenvolvimento econômico e de integração; e modernização dos sistemas de gestão governamental.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais encarregadas da política econômico-financeira da União, podendo o Estado assumir os encargos decorrentes da variação monetária.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as quotas próprias a que se refere o art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, os recursos que venham a substituir o Fundo de Participação dos Estados - FPE e, ainda, no caso de insuficiência dos recursos já mencionados, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e outros provenientes de transferências constitucionais.

Parágrafo único. Os orçamentos anuais consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta Lei.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

DE 2007

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a utilizar, inclusive na forma de subsídios, recursos na ordem de R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais) para complementar a infra-estrutura auxiliar do Programa de Habitação de Interesse Social desenvolvido pelo Governo do Estado do Acre em parceria com a iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a apoiar e subsidiar tecnicamente o setor privado do Acre na formulação adequada dos projetos e estruturação das possíveis operações de crédito solicitadas ao BNDES, em conformidade com a Carta Consulta do Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Acre - Fase III.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2007, 119º da
República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre